



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2022 - Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Valdecir Alves Pereira - Altera o Decreto Legislativo Nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo Nº 243, de 12 de abril de 2022

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	10/06/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	15/06/2022

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Orçamento, seguindo os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para designação de relatoria.

Hortolândia, 10 de junho de 2022.

**Marcia Cristina Guilherme**  
Oficial Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 112/2022 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 112/2022

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022**

Altera o Decreto Legislativo nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo nº 243, de 12 de abril de 2022

**Autor:** Vereador Paulo Pereira Filho

**Relator:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

#### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2022**, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que altera o Decreto Legislativo nº 245, de 26 de abril de 2022 e o Decreto Legislativo nº 243, de 12 de abril de 2022.

#### **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 23 de maio de 2022 e sua ementa publicada, na data de 24 de maio de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

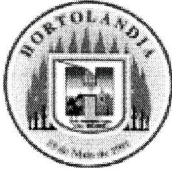
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2022**, nos termos desse Relatório.

#### **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 112/2022 fls. 2/2

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura  
Vice Presidente

Reginaldo R. Rodrigues da Costa  
Seretario

Luiz Carlos Silva Meira  
Membro